



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

GRADE DE JULGAMENTO DO EDITAL N° 2374/2015

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de conserto da Motoniveladora Volvo G930 da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

EMPRESA	VALOR TOTAL
LUCAS POLIDORIO	R\$ 133.966,00
MEES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA	<u>R\$ 91.870,80</u>
CASA DAS RETROS LTDA	R\$ 154.778,00

ELENILTON ILHA FLORES

RUDINEI DIAS MORALES

LUIZ ARISTIDES BITENCOURT DIAS

**ATA DE JULGAMENTO DO EDITAL Nº 2374/2015**

Aos dezenove (19) dias do mês de março do ano de Dois Mil e Quinze (2015), na Sala do Setor de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 18.609/2015, para procederem ao julgamento das Propostas Financeiras apresentadas ao **Edital nº 2374/2015**, que tem como objeto a contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de conserto da Motoniveladora Volvo G930 da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul. Tão logo realizada a abertura das propostas e conhecido os valores, esta Comissão enviou a Ata de Abertura às demais empresas, as quais não se fizeram presentes na sessão. Embora esta Comissão não tenha realizado nenhum ato de cunho decisório com relação as propostas apresentadas, a Licitante CASA DAS RETROS manifestou-se alegando que os valores ofertados pelas demais concorrentes são inexequíveis, apresentando comparativo de valores em relação a licitação realizada anteriormente, a qual restou anulada. Verificada a disparidade de preços, esta Comissão promoveu diligências junto à Empresa Mees Manutenção, visando a demonstração da viabilidade de sua proposta, ocasião em que a Licitante apresentou orçamentos dos materiais, aos quais foram consultados em inúmeras empresas fornecedoras de peças, conforme fls. 137 à 145 dos autos. Quanto ao tema “inexequibilidade”, interessante colacionar os comentários do Professor Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 16ª Edição – pág. 869, que assim trata o tema: ***“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou... Logo, existem atividades que comportam margem de lucro reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração muito elevada, Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra”*** (grifo nosso). Por outro lado, vale ressaltar que a Administração somente irá aceitar os serviços como entrega definitiva e conseqüentemente efetivar o pagamento somente após constatada a qualidade e a perfeição do objeto executado, mediante a entrega do equipamento em pleno funcionamento. Face ao exposto e levando-se em consideração aos valores ofertados, conforme **Grade de Preços de fls. 149 dos autos**, foi declarada vencedora a Empresa **MEES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA-ME - CNPJ nº 13.352.134/0001-03**, ao valor total de **R\$ 91.870,80** (noventa e um mil, oitocentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

setenta reais e oitenta centavos) pela execução dos serviços, a qual recomenda-se a **HOMOLOGAÇÃO**, devendo a referida Proposta ser **ADJUDICADA**, sendo que **R\$ 85.870,80** refere-se ao fornecimento de peças e **R\$ 6.000,00** de mão de obra. Os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira no ato de entrega da Motoniveladora em pleno funcionamento e o restante a cada (30) trinta dias. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a dez (10) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.04.122.0004.2.087 – 3.3.90.30. – Red. 391 – Rec. 0001 e 08.01.04.122.0004.2.087 – 3.3.90.39. – Red. 394 – Rec. 0001. Será de responsabilidade da Empresa vencedora, o transporte da motoniveladora até o local de realização dos serviços, mediante autorização prévia da Prefeitura, bem como a sua devolução e colocação em funcionamento na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, com garantia de serviço de no mínimo 6 (seis) meses sem limite de horas trabalhadas, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes de fretes. O prazo de devolução da Motoniveladora devidamente consertada e em pleno funcionamento, não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da retirada no local especificado. Dê-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca dos procedimentos adotados no transcurso do presente Edital, após encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para decisão final. Como nada mais houvesse a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

ELENILTON ILHA FLORES

RUDINEI DIAS MORALES

LUIZ ARISTIDES BITENCOURT DIAS

HOMOLOGO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

**OTOMAR VIVIAN,
Prefeito Municipal.**